



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1974, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Disciplina o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica Municipal sancionou, e eu, **MARCELO AMADO GRASSETTI**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 22, II da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina o horário de funcionamento de atividades comerciais e de prestações de serviços no Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das atividades de comércio varejista, inclusive mercados, mini-mercados, supermercados, lojistas e de prestação de serviços no Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, ressalvadas as atividades sujeitas à regularização por lei específica, de segunda-feira a sábado, das 08h00min às 18h00min.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, equiparam-se as atividades de comércio varejista, lojistas e de prestação de serviços, as atividades de feiras e exposições que comercializem produtos diretamente ao consumidor.

Art. 3º Fica expressamente vedada a abertura de comércio varejista, lojistas e de prestação de serviços, nos domingos e feriados cívicos e religiosos, devendo permanecer fechados e proibidos de comercializar quaisquer tipos de produtos ou prestar serviços no interior de suas dependências.

Art. 4º Fica permitido o livre funcionamento, em qualquer dia e horário, das seguintes atividades:

I – farmácias e drograrias, bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, hotéis, pensões, postos de combustíveis e derivados de petróleo, cafés, padarias, confeitarias, sorveterias, bombonieres, rotisseries, quitandas, floriculturas, casas de carnes, barbearias, institutos de salões de beleza, vendas ambulantes de lanches, trailers, frutas e congêneres;

II – empresas de radiodifusão;

III – empresas distribuidoras de revistas, jornais e bancas revendedoras e congêneres;

IV – serviços funerários;

V – estabelecimentos de ensino, de cultura física e bancas revendedoras e congêneres;

VI – jornal, gráficas e congêneres;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

VII – serviços de transporte coletivos de passageiros e fretamentos;

VIII – hospitais, clínicas e ambulatórios;

IX – bibliotecas, museus e exposições artísticas e congêneres;

X – empresas de teatro, de exibição cinematográfica e orquestra;

XI – cultos religiosos.

Parágrafo Único. É facultado aos estabelecimentos comerciais e de serviços funcionar em sistema de rodízio, obedecendo a uma escala organizada pelos respectivos setores.

Art. 5º A infração a qualquer dispositivo desta Lei, sujeita o infrator as seguintes penalidades, pela ordem, independentemente de outras sanções cabíveis.

I – na ocorrência da primeira infração, a penalidade inicial será a de advertência por escrito, notificando-se o infrator para fazer cessar imediatamente a irregularidade, sob pena de imposição das sanções previstas nesta Lei;

II – no caso de reincidência na infração, esta primeira reincidência será aplicada com multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, aplicando em dobro em caso de reincidência;

III – Interdição da atividade comercial ou de prestação de serviços, com perda e cassação dos alvarás de licença para instalação e funcionamento, concedido pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 858, de 17 de maio de 1.993, a Lei nº 869, de 01 de Julho de 1.993, a Lei 1.213, de 18 de Junho de 2.013 e demais disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 26 de setembro de 2014.

MARCELO AMADO GRASSETTI
Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Alessandra A. Santana Matheus
Secretária da Câmara